



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária Nº 1.960
Decisão Plenária : PL/PE-148/2023
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200191983/2022
Interessado : José Cleiton da Silva Pereira

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator pelo encaminhamento do processo para apreciação do Confea

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 20 de setembro de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o parecer do relator, Conselheiro Carlos Magomante da Silva Júnior; considerando que o profissional JOSÉ CLEITON DA SILVA PEREIRA deu entrada em uma consulta técnica pedindo o esclarecimento da decisão nº PL-462/2022, do CONFEA, sobre quais profissionais são legalmente habilitados para atividades de aerolevantamentos, nos termos da aludida decisão, oriunda da CEAG. A referida solicitação foi encaminhada para a CEAG/PE, a qual, em sua sessão ordinária 023/2022, realizada no dia 09 de novembro de 2022, decidiu que: os profissionais da Engenharia Florestal, Agrônomos e Engenheiros agrícolas, possuem habilitação para atividades relacionadas a aerolevantamento/aerofotogrametria, desde que atendam aos critérios estabelecidos por lei; considerando o recurso junto ao plenário do CREA/PE, apresentado pelo profissional, em tempo hábil, contra a Decisão da CEAG, com a alegação de que considera precipitada a finalização da reflexão sobre a matéria, transcorrida apenas no âmbito da CEAG, razão pela qual interpõe o presente recurso na forma dos motivos de fato e de direito pelo que passa expor que o referido assunto deveria compartilhar os autos com as demais Câmaras Especializadas das outras modalidades, com competência legítima para opinar na matéria, restou tolhida qualquer abertura que desse margem aos possíveis contra pontos que viessem a ser suscitados, pois a eliminação dos eventuais “pontos cegos” só seria possível caso a discussão fosse estendida a todos que representam o Regional. Outrossim, com a visão isolada de uma única Câmara Especializada, não se tem a garantia da efetiva Unidade de Ação, assegurada pelo art. 24 da Lei nº 5.194/1966. A referida PL 0462/2022 não deixa claro sobre quais profissionais estariam habilitados para as atividades relacionadas na mesma. Após análise da solicitação e tendo em vista que a CEAG entendeu que os profissionais habilitados para a execução de serviços citados são os profissionais de agronomia, florestal e engenharia agrícola, acredito ser essa uma resposta muito precipitada e incompleta, entendo que o CREA-PE, mesmo em seu plenário, não tem a competência necessária para responder em definitivo quais outros profissionais poderiam exercer tais atividades, visto que existem cursos de pós graduação que podem (ou não) habilitar outras modalidades para esse fim. Portanto, entendo que essa consulta deva ser encaminhada diretamente ao CONFEA para dirimir tais dúvidas, inclusive com a recomendação de complementação da PL462/2022 com as indicações de quais profissionais estariam aptos a tais atribuições. **DECIDIU, por maioria, com 24 (vinte e quatro) votos e 01 (um) voto contrário, aprovar o parecer e voto do relator.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Pedro Paulo da Silva Fonsêca – 2º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Valença Guimarães, Audenor Marinho de Almeida, Cássio Victor de Melo Alves, Carlos Magomante da Silva Júnior, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Fernando Henrique Alves, Géssica dos Santos Vasconcelos, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jairo se Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Carlos Pacheco dos Santos, José Constantino da Silva Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

José Jeferson do Rêgo Silva, Júlio César Pinheiro Santos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Mário Ferreira de Lima Filho, Rildo Remígio Florêncio, Ronaldo Borin, **Voto contrário do Conselheiro** João Alberto Gominho. Marques e Sá. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Robstaine Alves Saraiva, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo e Silvânia Maria da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2023

Engenheiro Civil Pedro Paulo da Silva Fonsêca
2º Vice-Presidente do Crea-PE